

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 199, de 2015, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt.

Relator: Vereador Adriano Remonti.

1. RELATÓRIO

O Vereador Ademar Dorfschmidt apresentou para deliberação desta Casa, em 11 de novembro de 2015, desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 199 de 2015, que "Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação. Nas semanas seguintes, o presente projeto entrou em pauta na Comissão de Legislação e Redação, recebendo seu parecer favorável à tramitação no dia 1º de dezembro de 2015.

A Comissão, presidida pelo vereador Renato Reimann, com presença da maioria de seus membros, esteve reunida para designar relator ao projeto de Lei nº 199 de 2015, no qual o presidente da comissão designou o vereador Adriano Remonti como relator desta matéria.

Este projeto sofreu algumas alterações durante o seu curso nesta Casa de Leis. A primeira delas, assinada pela Comissão de Legislação e Redação no dia 24 de novembro de 2015, alterou alguns dispositivos da matéria, adicionando a competência de Agentes de Trânsito junto ao objetivo deste projeto, que trata especificamente da carteira de identidade funcional de nossos servidores.

Antes de qualquer coisa, é importante destacar que esse projeto não discute a importância dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal e, também, dos agentes de trânsito. O trabalho exercido por esses profissionais é de conhecimento geral. Poderíamos listar diversos exemplos da capacidade destes órgãos auxiliares ao Poder Público Municipal.

Porém, desde o início, esta matéria apresentou alguns vícios de ilegalidade. Tais vícios foram percebidos por alguns vereadores, dentre eles, membros da Comissão de Legislação e Redação. Atendendo a uma necessidade desta comissão para que o projeto pudesse ser analisado de forma implacável, solicitei aos assessores jurídicos desta Casa, os doutores Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, a confecção de um parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

O texto feito por nossos assessores jurídicos é muito claro ao apontar que qualquer mudança na competência dos servidores da Guarda Municipal deverá ser solicitada pelo Poder Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 30, inciso I do parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, existe uma outra irregularidade na matéria. Como este Projeto de Lei nº 199 de 2015 propõe a confecção de carteiras funcionais para os servidores, é necessária que seja apontada a específica dotação orçamentária que daria respaldo financeira à referida despesa gerada.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto nº 199 de 2015, compreendo a importância do projeto, mas não posso confrontar o parecer jurídico elaborado por nossos assessores jurídicos. Este projeto possui vícios de ilegalidade, o que na minha visão é suficiente para que esse projeto não siga sua tramitação natural. Por fim, destaco que trata-se de um projeto de fácil compreensão e boa intenção, mas enquanto relator desta presente comissão, não posso admitir a tramitação de projetos com vícios de ilegalidade.

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 199 de 2015, voto pela não tramitação do projeto nas seguintes etapas do processo legislativo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.

Adriano Remonti
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

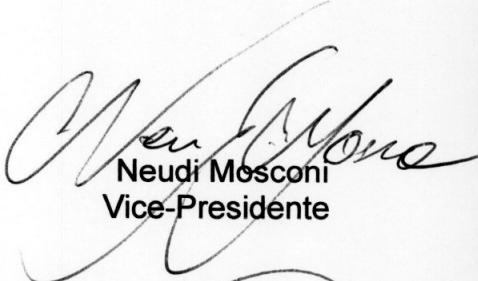
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 199 de 2015, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt, não percorra as próximas etapas do processo legislativo vigente nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.


Renato Reimann
Presidente


Sueli Guerra
Secretária


Neudi Mosconi
Vice-Presidente


Luis Fritzen
Membro